

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SUB-PJ/2023****PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6051.2023/0002436-7****TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL****REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

A SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ – SUB-PJ, da Prefeitura do Município de São Paulo, localizada a Rua Carlos da Cunha Mattos, nºs 61/67 – Chácara Inglesa – São Paulo – SP – CEP: 05140-040, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo menor preço global, regime de execução: empreitada por preço unitário, de acordo com as disposições deste instrumento e respectivos anexos.

O certame será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 12.440/2011, Leis Municipais nº 13.278/02 e 14.145/06, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 62.436/23, Decreto Municipal nº 52.689/11, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal 56.475/2015, Decreto 56.633/2015, Decreto Federal nº 9.412/18 e demais normas complementares que regem a matéria e suas alterações posteriores, para execução dos serviços discriminados na Cláusula I – DO OBJETO deste Edital.

O Instrumento convocatório e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por “download” na página https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar – Subprefeitura Pirituba / Jaraguá. O referido edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto a Comissão Permanente de Licitações desta Subprefeitura, localizada no 2º andar do endereço acima mencionado, mediante a entrega de (um) CD-R/Pen drive, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, até setenta e duas horas antes da data fixada para a abertura do presente certame.

A entrega dos envelopes deverá ser realizada **IMPRETERIVELMENTE** até as 09hs:30mins do dia 09/11/2023 **junto a Comissão Permanente de Licitações desta Subprefeitura**, situada na Rua Carlos da Cunha Mattos, nºs 61/67 – Chácara Inglesa – São Paulo – SP – CEP: 05140-040.

OS ENVELOPES ENTREGUES EM OUTROS LOCAIS SERÃO DESCONSIDERADOS.

Deverá ser observado **rigorosamente** o horário fixado para o protocolo dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

A abertura dos envelopes será efetuada em **Sessão Pública** no dia 09/11/2023 às 10:00 horas **na sala de reunião – térreo**, localizada na sede desta Subprefeitura, sito Rua Carlos da Cunha Mattos, nºs 61/67 – Chácara Inglesa – São Paulo – SP – CEP: 05140-040.

I. DO OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080**, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo II do Edital Tomada de Preços nº 013/SUB-PJ/2023.



1.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Monte Alegre do Sul, alt. nº 788, Jardim Brasília (Zona Norte), São Paulo/SP, CEP 02859-080.

1.3. Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias corridos.

II. DA VISTORIA:

2.1. É **FACULTATIVA** às empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, efetuarem **VISTORIA NO LOCAL DAS OBRAS/SERVIÇOS** com o objetivo de tomar conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, devendo a licitante dirigir-se diretamente ao local das obras, **NÃO HAVENDO AGENDAMENTO PRÉVIO OU ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DESTA SUB/PJ, PODENDO SER SUBSTITUÍDA** por declaração de pleno conhecimento do objeto, não podendo alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração. (Lei 8.666/93 prevê no artigo 30, inciso III).

2.1.1. TODOS OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA:

- a) **DECLARAÇÃO DE VISTORIA** nos termos do modelo do Anexo IV, se a licitante efetuou a vistoria facultativa; **OU**
- b) **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**, nos termos do modelo do Anexo XVII.

III. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas:

- 3.1.1. Que atendam a todas às condições exigidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;
- 3.1.2. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 3.1.3. Inscritas em Registro Cadastral, em vigor, na forma definida no item **8.3.1.1 letra A**;
- 3.1.4. **Não cadastradas**, na forma definida no item **8.3.1.1 letra B**;
- 3.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas pela Lei Complementar nº 123/06.
- 3.1.6. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, que pretendam participar da licitação usufruindo os benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 56.475/15, **deverão apresentar em separado**, no ato da entrega dos envelopes, o **Anexo IX - Modelo Declaração de Enquadramento na Situação de ME/ EPP**, juntamente com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



- 3.1.6.1. A declaração constante do ANEXO IX deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal;
- 3.1.6.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observados o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;
- 3.1.6.3. A falta de declaração de enquadramento da licitante como ME ou EPP, ou sua imperfeição, não conduzirá o seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06;
- 3.1.6.4. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor deverá apresentar toda documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir no que tange a regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação;
- 3.1.6.5. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos no edital, nos termos do artigo 17, § 1º do Decreto Municipal nº 56.475/15;
- 3.1.6.6. A prorrogação do prazo previsto no § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal nº 56.475/15, deverá ser concedido pelo Presidente da Comissão Julgadora quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado, nos termos do § 2º do artigo 17 do mesmo diploma legal;
- 3.1.6.7. Decairá do direito à contratação a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame;
- 3.1.6.8. As sanções cabíveis deverão ser as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e deste Edital;
- 3.1.6.9. Para classificação das propostas com participação de microempresa, de empresa de pequeno porte e de microempreendedor a Comissão de Licitação deverá:
 - a) Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06;
 - b) Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por



cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06;

c) Conceder, no caso de empate ficto, para que a microempresa, a empresa de pequeno porte ou microempreendedor melhor classificado, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de preclusão;

- 3.1.6.10. O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas;
- 3.1.6.11. Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve a Comissão Julgadora efetuar sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.
- 3.1.6.12. Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior aquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.
- 3.1.6.13. A Comissão Julgadora, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- 3.1.6.14. Não se concretizando a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento desta licitação;
- 3.1.6.15. Na hipótese da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor sagrar-se vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, e garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;
- 3.1.6.16. No caso da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor sagrar-se vencedora da licitação por ter sido, desde logo, a mais bem classificada, portanto, sem o benefício do empate ficto do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.
- 3.1.6.17. Na hipótese de convocação remanescente das empresas empatadas fictamente, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser



adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

- 3.1.6.18. Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada não CONTRATADA, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Será vedada a participação de empresas;

- 3.2.1. Declaradas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com órgão ou entidade de qualquer ente federativo, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/12 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
- 3.2.2. Declaradas suspensas ou impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- 3.2.3. Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata nos termos do Art. 1º da Lei Federal 11.101/05;
- 3.2.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.2.5. Reunidas em consórcio;

IV. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO A SER ONERADA

- 4.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços.
- 4.2. O valor total orçado pela PMSP, com base na **TABELA EDIF/DATA-BASE JANEIRO/2023**, para a completa execução de todo o objeto do presente instrumento corresponde a **R\$787.748,37** (setecentos oitenta e sete mil e setecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos) com recursos reservados onerando a dotação 42.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.0000.1.500.0003.1 do orçamento vigente.
- 4.3. Os preços unitários para execução do objeto desta licitação serão os constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.
- 4.3.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 4.4. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da **CONTRATADA** com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.
- 4.5. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a **CONTRATADA** apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.



- 4.6. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.
- 4.7. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 4.5.
- 4.8. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo.
- 4.9. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela **CONTRATADA**, observados os valores constantes da **TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS** que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela **CONTRATADA** na resposta.
- 4.10. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

V. DA GARANTIA PARA LICITAR

- 5.1. A garantia conforme inciso III, Art. 31, da Lei Federal 8.666/93 será de **R\$7.877,48** (sete mil e oitocentos setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), referente a 1% do valor estimado objeto da contratação. Nas mesmas condições e critérios previstos no caput do Art. 56 da Lei 8.666/93;
- 5.2. A garantia para licitar deverá ser feita nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, com vigência de no mínimo 60 (sessenta) dias contados **a partir do dia 08/11/2023**. Caso haja prorrogação da data de abertura dos envelopes deverão as empresas participantes observar o prazo de vigência da garantia recolhida.
- 5.3. A garantia deverá ser entregue e protocolada pela Comissão de Licitação desta Subprefeitura, situada na Rua Carlos da Cunha Mattos 61/67 – Chácara Inglesa, São Paulo - SP, CEP: 05140-040, **até 24 horas da entrega dos envelopes**, nos dias úteis, no horário das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

VI. IMPUGNAÇÃO E INFORMAÇÕES

- 6.1. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais dos art. 41, § 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93 e deverá ser protocolada na Rua Carlos da Cunha Mattos, nºs 61/67 – 2º andar – Chácara Inglesa – São Paulo – SP – CEP: 05140-040 – São Paulo/SP.
 - 6.1.1. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do procedimento licitatório.
 - 6.1.2. Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação.
 - 6.1.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.2. Os eventuais esclarecimentos e informações relativas a presente licitação, incluindo as dúvidas de ordem técnica deverão ser formuladas por escrito, até 03 (três) dias úteis antes



da data marcada para a abertura do certame, no horário das 09h00 às 16h00, endereçado à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail subjlicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

VII. CREDENCIAMENTO/ABERTURA

- 7.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes (conforme modelo **ANEXO V – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**).
- 7.1.1. Em se tratando de instrumento público ou particular de procuração, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos do certame, sob pena de descredenciamento.
- 7.1.2. **Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte;**
- 7.1.3. Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o horário estabelecido para entrega dos envelopes no preâmbulo deste edital.
- 7.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto a Comissão de Licitação munido de sua cédula de identidade ou outro documento original equivalente, que o legitime a participar do certame. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
 - 7.2.1. Instrumento público ou particular de procuração, acompanhado do contrato ou estatuto social do outorgante, nos termos do item 7.1.1, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular a oferta e para recorrer ou desistir de recurso.
 - 7.2.2. Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;
- 7.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas;
- 7.4. Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente Processo Eletrônico.
- 7.5. **Durante os trabalhos da sessão de abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.**
- 7.6. O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao processo supra referido.
 - 7.6.1. Na ocorrência de suspensão da sessão pelo Presidente da Comissão, após a abertura dos envelopes de nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO serão guardados, respectivamente, em invólucros maiores, indevassáveis, devidamente rubricados pela Comissão Julgadora e pelos representantes legais ou



credenciados presentes, permanecendo sob custódia da Comissão de Licitação, até a abertura em outro ato público, oportunamente convocado.

- 7.6.2. Caso transcorra normalmente, a sessão prosseguirá com a abertura do **ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** das **TRÊS EMPRESAS PRIMEIRAS CLASSIFICADAS**, sendo o seu conteúdo rubricado e analisado pelos membros da comissão Julgadora e representantes legais ou credenciados presentes.

VIII. DA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS E Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

- 8.1. A proposta de preços e os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital para a abertura da sessão, em **DOIS ENVELOPES DISTINTOS**, devidamente fechados e rubricados.

8.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.2.1. A licitante deverá apresentar no Envelope nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS a proposta comercial, que deverá ser apresentada, em uma via, conforme modelo do **Anexo I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, impressa em papel timbrado da proponente devidamente acompanhada do **ANEXO I-A – ORÇAMENTO REFERENCIAL DE CUSTOS UNITÁRIOS**, com o mesmo teor do citado documento, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal/procurador que permanecerão retidos para oportuna juntada ao Processo Eletrônico.

A proposta comercial deverá obrigatoriamente:

- a) Indicar nome ou razão social da proponente, inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, fone, fax e endereço eletrônico, bem como o nome, número do RG e cargo de seu representante legal/procurador;
 - b) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do certame;
 - c) Apresentar o preço unitário dos serviços aplicado, expresso em reais e em algarismos, com duas casas decimais, assim como o mesmo deverá ser feito para apresentação do valor expresso em reais, em algarismos e também por extenso;
 - d) No valor deverão estar inclusos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa (BDI) assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), bem como o custo de transporte de resíduos;
 - e) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 8.2.1.1. **VALOR TOTAL DA PROPOSTA**, cujo montante deverá corresponder ao Custo Básico orçado pela licitante **ACRESCIDO** das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), necessária à execução do objeto licitado, tais como, impostos, contribuições, obrigações sociais e outras apuráveis.
- 8.2.2. O valor orçado para o Custo Básico pela PREFEITURA é da (Tabela de Composição EDIF) **R\$ 627.388,00** (seiscentos vinte e sete mil e trezentos oitenta e oito reais) e **R\$ 160.360,37**



(cento e sessenta mil e trezentos sessenta reais e trinta e sete centavos) para o BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) = 25,56%, totalizando o valor de **R\$ 787.748,37** (setecentos e oitenta e sete mil e setecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), sendo que este valor será utilizado como parâmetro para o critério de aceitabilidade das propostas, observado o disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- 8.2.2.1. Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos e despesas indiretas (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST).
- 8.2.3. Os custos unitários ofertados pela licitante deverão obedecer rigorosamente:
 - a) A relação de serviços descritos na planilha de orçamento referencial.
 - b) Os coeficientes e os itens da composição de custos unitários da **TABELA EDIF – DATA BASE JANEIRO/2023**.
- 8.2.4. Sobre o valor total dos custos básicos, deverá incidir as Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, ofertada pela licitante, devidamente expressa em valor percentual, com até duas casas decimais, a ser indicada na Planilha de Composição de Custos. O valor da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI deverá contemplar lucro e encargos legais, tais como: Imposto sobre Serviços - ISS, Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Fim Social – COFINS.
- 8.2.5. O valor total da proposta será o resultado da aplicação da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI sobre o valor total dos custos ofertados. A proposta deverá obedecer às especificações que integram o presente Edital **sob pena de desclassificação**.
- 8.2.6. **Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor unitário e o total, prevalecerá o valor unitário. Havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Caberá a empresa através de seu representante legal devidamente credenciado, a correção de erros materiais nas propostas, sob pena de desclassificação caso não haja representante presente para efetuar a devida correção.**
- 8.2.7. A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e termos da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto nº 62.436/23, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas complementares e dos termos deste Edital e seus anexos.
- 8.2.8. A proposta deverá atender todas as exigências contidas no ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS - MEMORIAL DESCRITIVO.
- 8.2.9. Não serão admitidos preços – global ou unitários – simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos/salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 8.2.10. Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, a título de justificativa para correções, acréscimos, solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.
- 8.2.11. Cada empresa participante somente poderá apresentar uma única proposta comercial.
- 8.3. **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2 – PARA TODAS LICITANTES**



- 8.3.1. Deverá ser grampeado na **FACE EXTERNA** do envelope nº 2 – Documentos para Habilitação, o **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**, firmada pelo responsável legal/procurador, sob as penas da lei, de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, em conformidade com o Inciso I do Artigo 16 da Lei Municipal nº 13.278/02, com a redação dada pela Lei Municipal nº 14.145/06, bem como o **ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**;
- 8.3.1.2. Dentro do envelope nº 02 – Documentos para Habilitação, com a titulação indicada no item 8.1, deverá conter os documentos, indispensáveis à habilitação, a saber:
- a) PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS:**
- a.1) NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 047/SMSO-G/2017
- a.1.1) Certificados de Registro Cadastral expedido pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras, nos termos da Portaria 047/SMSO-G/2017, com prazo de validade em vigor na data de abertura do certame.
- a.1.2) Documentos indicados nos itens: 8.3.2.1.3.2 (regularidade fiscal e trabalhista) e 8.3.2.1.3.3. (certidão negativa de concordata, falência e recuperação judicial e extrajudicial).
- a.1.3) Comprovar a capacidade técnica operacional das empresas, uma vez que tal exigência não constava da Portaria 047/SMSO-G/2017, apresentando os documentos relacionados no item 8.3.2.1.3.4 deste Edital.
- a.1.4) Deverá apresentar, também, todas certidões constantes no verso do Certificado, cujo prazo de validade esteja expirado.
- a.2) Declaração de vistoria, nos moldes do **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU ANEXO XVII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**, acompanhada de relatório fotográfico do(s) local(ais) vistoriado(s).
- a.3) Declaração, firmada pelo responsável legal/procurador, atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88, conforme disposto no inciso VII, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 – ANEXO VI;
- b) PARA AS EMPRESAS NÃO CADASTRADAS:**
- 8.3.2. Dentro do envelope nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, além dos documentos indicado nas alíneas “a.2” e “a.3” do subitem 8.3.1.1.a, a empresa deverá apresentar Protocolo de entrega de documentos para fins de CADASTRAMENTO para participar do certame (Anexo XI – PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA FINS DE CADASTRAMENTO ART. 22 §2 da Lei 8.666/93).
- 8.3.2.1. Para fins de CADASTRAMENTO a empresa deverá apresentar envelope, devidamente fechado, rubricado e indevassável, contendo em sua face externa os seguintes dizeres:
- 8.3.2.1.1. O envelope com a documentação exigida pela Portaria 047/SMSO-G/2017, deverá ser apresentado até o **(terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas)**, junto a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Carlos da Cunha Mattos, nºs 61/67 – 2º andar – Chácara Inglesa - CEP 05140-040 - São Paulo/SP, onde o protocolo de entrega será



devidamente assinado conforme Modelo Anexo XI – PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA FINS DE CADASTRAMENTO art. 22 §2 da Lei 8.666/93.

8.3.2.1.2. A Divulgação da Análise dos Documentos para Fins de Cadastro será publicado no Diário Oficial **no dia anterior** a data prevista para a abertura do envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS.

8.3.2.1.3. A documentação a ser entregue pelas **EMPRESAS NÃO CADASTRADAS**, constitui-se de:

8.3.2.1.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade do titular da empresa individual, dos sócios das sociedades empresárias e dos diretores das sociedades anônimas;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.2.1.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) O Contrato Social e o Estatuto da Empresa (se for o sócio ou diretor da empresa) deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil e Previdência Social;
 - f.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 02/2013 ou a que suceder;
 - f.2) A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita através da apresentação das Certidões Negativas, retro mencionadas, ou Certidões Positivas com efeito de negativa,



ou, ainda, Certidão Positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

- f.3) Não constando nos documentos prazo de validade, estes terão suas validades estipuladas em 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.
 - g.1) Caso não estejam cadastradas como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada por representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, ANEXO XII.
- h) Estando as licitantes enquadradas na situação prevista no item g.1. **deverão juntar também**, comprovante do cadastramento junto à Secretaria de Finanças da Cidade de São Paulo, como empresa prestadora de serviços com Sede em outros municípios.
- i) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- j) A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pelo presidente da comissão de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- k) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do artigo 22 do Decreto 56.475/2015.

8.3.2.1.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (DRE, DMPL) do último exercício social, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registradas no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a.1) Caso o Balanço tenha sido publicado em Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial, a referida publicação deverá ser apresentada.
 - a.2) Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais.



- a.3) O referido documento deverá ser subscrito por quem detém poderes de representação da licitante.
- a.4) A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no ANEXO XVI, que deverá ser apresentado na licitação, em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal ou procurador.
- a.5) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.
- b) Certidão negativa de concordata ou falência e recuperação Judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedade simples, da sede da empresa, datada de até sessenta dias anteriores à data da abertura da licitação;
- c) As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Órgão competente do poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata;

8.3.2.1.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e dos responsáveis técnicos da empresa expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-BR da sede da licitante (art. 30 I Lei 8.666/93); caso o registro tenha sido expedido por entidade de outro Estado, deverá conter o visto do órgão competente no Estado de São Paulo;
- b) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por empresa de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada e a identificação do(s) signatário(s) com nome e cargo respectivo(s), acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo órgão competente, com características semelhantes às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação; caso não conste a descrição dos serviços nos documentos citados, deverá ser apresentado junto com o(s) atestado(s) ou certidão(ões) os respectivos memoriais descritivos e/ou planilhas de medição (art. 30 II Lei 8.666/93);
- c) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30 II Lei 8.666/93);
- d) Certificados de Registro Cadastral expedido pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras, nos termos da Portaria 047/SMOS-G/2017 (Portaria Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO nº 47 de 12 de agosto de 2017), todas com prazo de validade em vigor na data da abertura do certame, comprovando a inscrição da licitante na(s) categorias:

**CATEGORIA II – EDIFICAÇÕES - ITEM 2 - OBRAS DE REFORMA – GRUPO B;**

- e) Comprovação pela interessada de possuir, até a data da entrega dos envelopes, profissional de nível superior Engenheiro Civil (Engenheiro Civil ou profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33) detentor de atestado de responsabilidade técnica profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA ou CAU);
- f) A comprovação exigida no item “e” acima será realizada por meio da apresentação do contrato social, carteira de trabalho acompanhada de ficha de registro do empregado contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços (que deverá conter, pelo menos, a previsão de onerosidade);
- g) Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o item “e ” acima deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação e serão, obrigatoriamente, os responsáveis técnicos da licitante que se responsabilizarão pelas obras e/ou serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;
- h) São consideradas parcelas de maior relevância, em quantitativos de no mínimo 50% do indicado na Planilha de Orçamento Referencial Anexo III:

DESCRIÇÃO DA OBRA	UNID.	QTD.
ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	120,75
ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2	414,50
DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES - EPÓXI	M2	345,00
TINTA EPÓXI - REBOCO COM MASSA BASE EPÓXI	M2	114,00
FP.03 - ALAMBRADO PARA QUADRAS DE ESPORTE - GP.6/EDIF - TG/4,5M	M	106,00
PROJETOR PARA USO EXTERNO COM LÂMPADA LED DE 150W - COMPLETA	UN	6,00
CRUZETA DE FERRO GALVANIZADO PARA 3 PROJETORES	UN	2,00
FOTOCELULA SOLAR-RELÊ FOTOELÉTRICO CAPACIDADE - 1000W	UN	6,00
GRAMA SINTETICA MULTIFIBRAS PARA USO ESPORTIVO INCL BORRACHAS	M2	950,00
GRAMA ESMERALDA	M2	600,00
PROJETISTA	H	40,00
PROJETO BÁSICO (PRANCHA)	UN	2,00

8.3.2.1.3.5. O(s) atestado(s) de execução deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

8.3.2.1.3.6. A não observância de quaisquer exigências contidas no item 8.3.2.1.3. implicará na INABILITAÇÃO da empresa licitante.

8.4. Demais Declarações:



- a) Apresentar declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal/procurador com indicação do nome, cargo e RG, atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal 1988, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, nos moldes do Anexo VI.
- b) Apresentar declaração de inexistência de débito relativo ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal, conforme modelo do Anexo X – Modelo de Declaração do CADIN.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- 9.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.
 - 9.1.1. Nenhum documento será autenticado nas sessões de licitação por membros da Comissão.
 - 9.1.2. No caso de apresentação de documentos originais, serão os mesmos anexados ao processo licitatório.
- 9.2. Documentos extraídos pela Internet deverão ser apresentados com data recente e sua aceitação ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Licitação.
- 9.3. Caso no dia da sessão de abertura da licitação houver algum órgão governamental em greve, de forma a impossibilitar a emissão de documento de habilitação, a licitante deverá juntar no envelope nº 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO a declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que está regular com tal exigência e que só não obteve o documento em razão da greve no Órgão.
 - 9.3.1. Por ocasião do término da greve deverá a licitante ou CONTRATADA apresentar no prazo máximo de dez dias corridos o documento faltante, sob pena de revogação do despacho homologatório ou rescisão do contrato, se já houver.
 - 9.3.2. Todos os documentos emitidos pela empresa, em especial as declarações, deverão ser apresentados em papel timbrado, em original datados e assinados por seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), devidamente qualificado(s) (nome, cargo e R.G.), com identificação clara do subscritor.
- 9.4. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.
- 9.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.
 - 9.5.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - 9.5.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
 - 9.5.3. Se a licitante for a matriz e a fornecedora a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.



- 9.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis e/ou rasurados, de tal forma que não possam ser entendidos.

X. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. DA SESSÃO DE ABERTURA

- 10.1.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora, estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente por um diretor, ou um de seus sócios, ou indiretamente por meio de procuração ou de Instrumento de Credenciamento- ANEXO V - INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.
- 10.1.1.1. Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo Contrato Social ou Ata de eleição da diretoria, no original ou cópia reprográfica autenticada.
- 10.1.1.2. Em se tratando de Procuração ou Termo de Credenciamento, deverá haver menção expressa de outorga de poderes amplos, inclusive para receber intimação e interpor ou desistir de recursos, e identificação clara do subscritor e deverá ser apresentada no original ou cópia reprográfica autenticada, acompanhada do Contrato Social para efeito de conferência dos poderes do subscritor.
- 10.1.1.3. Os contratos sociais, procurações ou cartas credenciais, acompanhadas da cédula de identidade, respectivamente, do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou representante credenciado, serão apresentados em separado à Comissão Julgadora, que os examinará no início da Sessão de Abertura.
- 10.1.1.4. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará na Ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

10.2. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.2.1. No início da Sessão de Abertura, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação informará aos licitantes sobre o resultado do julgamento dos documentos das empresas que apresentaram envelopes de Cadastramento e, em seguida, os envelopes e documentos de credenciamento das licitantes participantes serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes legais ou credenciados presentes.
- 10.2.1.1. O engano na indicação da face externa e o conteúdo de qualquer envelope que acarrete o comprometimento do sigilo determinará a desclassificação/inabilitação da licitante.
- 10.2.1.2. A Proposta de Preço (envelope nº 1 – Proposta de Preços) deverá ser avaliada pela Comissão Julgadora, antes da abertura do envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade à Lei Municipal nº 14.145/06.

10.3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.3.1. Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas de preços apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital.
- 10.3.2. As propostas de preços serão classificadas em ordem crescente, em função do menor preço ofertado no ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços, desde que atendidas as especificações



deste Edital, conforme análise efetuada pela Comissão Julgadora juntamente com o Técnico Responsável da Unidade Requisitante.

10.3.3. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, ao desempate, por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

10.3.4. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:

10.3.4.1. Que apresentarem preço acima do valor orçado pela SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ.

10.3.4.2. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.4.3. A licitante que não apresentar a proposta acompanhada da Planilha de Composição de Custos - Anexo I-A.

10.3.4.4. Serão igualmente desclassificadas as propostas de preços apresentadas em desacordo com este Edital e seus anexos, com a legislação vigente, com borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão Julgadora, comprometam seu conteúdo.

10.3.5. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará a desclassificação da licitante.

10.3.6. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração (Comissão Julgadora), poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para os licitantes apresentarem nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3.7. Fica facultado à Comissão Julgadora proceder às diligências complementares visando comprovar a exequibilidade da proposta de preços, preliminarmente vencedora, podendo para tanto, requerer esclarecimentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação da intimação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou da ciência consignada em Ata, se o licitante estiver presente.

10.4. DA HABILITAÇÃO

10.4.1. A Comissão de Licitação promoverá a abertura do envelope nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e apreciará os respectivos documentos dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os três primeiros lugares.

10.4.2. Deliberação da Comissão acerca da habilitação dos três primeiros classificados.

10.4.3. Em caso de inabilitação das licitantes a que se refere o subitem 10.4.1, a Comissão Julgadora procederá à abertura e apreciação da documentação de habilitação das concorrentes com propostas imediatamente subsequentes, tantas quantas forem as inabilitadas.

10.4.4. Serão liminarmente inabilitadas as participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, cancelamentos, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, comprometam seu conteúdo.

10.4.5. A Comissão dará ciência das circunstâncias de inabilitação das licitantes, na própria sessão e por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.



- 10.4.6. Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão de Licitação encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua interposição.
- 10.4.7. Os envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação das empresas não classificadas deverão ser devolvidos às licitantes interessados, invioláveis, após publicação da decisão dos recursos apresentados, e das empresas classificadas e cujos envelopes não foram abertos, os mesmos serão devolvidos, após a formalização da contratação.

10.5. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 10.5.1. Efetuada a classificação das empresas e a habilitação, a Comissão Julgadora declarará a vencedora do certame, fazendo publicar o ato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, e, transcorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso administrativo, encaminhará o processo administrativo à Autoridade Competente para homologação que, a seu critério, adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora e a convocará oportunamente, para formalizar a contratação licitada.
- 10.5.2. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 10.5.3. Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.
- 10.5.4. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença das participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.
- 10.5.5. É facultado à Comissão Julgadora ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

XI. RECURSOS

- 11.1. Não ocorrendo desistência expressa de recurso, a Comissão Julgadora registrará o fato em ata e encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua eventual interposição de recurso.
- 11.2. Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal, junto à Comissão de Licitações da Prefeitura Pirituba/Jaraguá, sito Rua Carlos da Cunha Mattos, nºs 61/67 – Chácara Inglesa – CEP 05140-040 - São Paulo/SP.
- 11.3. Não serão conhecidos recursos a esta licitação enviadas pelo correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

XII. GARANTIA PARA CONTRATAR

- 12.1. A adjudicatária, antes da assinatura do Contrato, deverá prestar garantia que poderá se constituir de Caução em Dinheiro ou Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, e que se constituirá na Garantia do fiel cumprimento do ajuste.



- 12.1.1. O valor supra será acrescido, se for o caso, do valor decorrente do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.
- 12.2. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas no Edital.
- 12.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o prazo contratual for prorrogado, a CONTRATADA será convocada a reforçar/prorrogar a garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre à mesma porcentagem estabelecida no item 12.1 do novo valor contratual.
- 12.3.1. O não cumprimento da exigência enunciada no item "12.3" ensejará a aplicação da penalidade própria, prevista na minuta do Termo do Contrato constante do ANEXO VII ao presente edital.
- 12.4. O depósito será efetuado em DIPED, mediante memorando a ser expedido por SUB-PJ/CAF/SAS, observando o disposto na Portaria nº 122/09/SF;
- 12.5. Essa garantia deverá ser devolvida após o encerramento do ajuste e o respectivo recebimento definitivo, mediante requerimento da CONTRATADA, e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a Portaria nº 122/09/SF.

XIII. DA CONTRATAÇÃO, DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. A formalização das obrigações oriundas desta licitação, para a qual existem recursos reservados em dotação própria, será efetuada em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e, na forma da minuta do Termo de Contrato – ANEXO VII.
- 13.2. O prazo para assinatura do “Termo de Contrato”, bem como para a retirada da nota de empenho será de cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a convocação da adjudicatária pelo Diário Oficial da Cidade, atendendo às disposições e à documentação relacionada na cláusula XIV da Minuta do Termo de Contrato – ANEXO VII.
- 13.2.1. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.2.1.3.1 e 8.3.2.1.3.2 e, cujos prazos de validade estejam vencidos, e os seguintes:
- a) Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
- a.1) Caso o responsável técnico mencionado no subitem acima venha a ser substituído durante a execução do contrato, a Contratada deverá comunicar e encaminhar à Contratante toda a documentação pertinente pela designação.
- b) Declaração, sob as penas da Lei, de que se compromete:
- b.1) A utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 e que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal – Anexo XIII - Declaração conforme Decreto Municipal nº 50.977/2009.



- b.2) A utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07 – Anexo XIV - Declaração conforme artigo 5º do Decreto Municipal nº 48.184/2007.
- c) Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, acompanhada da consulta via internet.
- c.1) A CONTRATADA fica ciente, que sua inscrição no CADIN Municipal a impedirá de firmar a contratação.
- 13.3. Para retirada da Ordem de Início, a empresa deverá apresentar a Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 425/98/CONFEA.
- 13.4. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato, apresentados no original ou por cópia reprográfica autenticada.
- 13.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária, e ocorrendo motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.6. O desatendimento às exigências constantes do subitem 12.2 da Minuta do Termo de Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ensejará a aplicação de multa estabelecida na clausula XII - Das Penalidades.
- 13.7. Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.
- 13.8. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos na data fixada na Ordem de Início.
- 13.9. Fica vedada a subcontratação de partes do objeto do contrato, ou sua cessão, exceto quando previamente autorizada pela Administração–SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ.
- 13.9.1. A subcontratação quando previamente autorizada, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 13.10. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis complementares que disciplinam a matéria.
- 13.11. As medições e condições de pagamento serão processadas de acordo com as cláusulas VII e VIII da Minuta do Termo de Contrato - ANEXO VII.

XIV. PENALIDADES

- 14.1. A licitante estará sujeita às consequências previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, observado o disposto no Decreto Municipal nº 55.839/15.
- 14.1.1. O proponente que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem



prejuízo das penalidades previstas neste Edital e das demais cominações legais. Ficam garantidos o direito prévio do contraditório e ampla defesa.

- 14.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta de preços, por recusa da adjudicatária em retirar a Ordem de Início ou assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração – SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ. A critério da Administração poderá ser aplicada a pena de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração - Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, devidamente justificado.
- 14.1.2.1. Incide a mesma multa prevista no subitem anterior à adjudicatária que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou Termo Aditivo (se houver), pela não apresentação de qualquer um dos documentos mencionados no Edital e na cláusula da Minuta do Termo de Contrato – ANEXO VII.
- 14.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
- 14.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 14.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.275/02 e alterações posteriores.

XV. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. As cláusulas afetas à contratação estão previstas na minuta do termo de contrato.
- 15.2. As situações cabíveis de rescisão contratual decorrentes deste certame consubstanciar-se-ão em termo de contrato, cuja minuta consta do ANEXO VII - Minuta do "Termo de Contrato".

XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Ficam as licitantes cientes de que a apresentação das propostas de preços implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como, às disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 62.436/23, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais normas complementares que disciplinam a matéria, integrarão o ajuste correspondente.
- 16.2. As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes no Edital e seus Anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de suas propostas de preços ou do perfeito cumprimento do Termo de Contrato.
- 16.3. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 16.4. A SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 16.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 16.7. À SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da prestação do objeto, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93).
- 16.8. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidos pela Comissão Julgadora.
- 16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 16.10. A Comissão Permanente de Licitações foi constituída por Membros nomeados pela SUBPREFEITURA DE PIRITUBA/JARAGUÁ, consoante Portaria nº 008/SUB-PJ/GAB/2022, anexada ao processo pertinente a esta licitação.
- 16.11. Fica desde logo eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

XVIII. ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

- | | |
|-------------|---|
| ANEXO I. | Impresso Formulário Proposta |
| ANEXO I-A. | Orçamento Referencial de Custos Unitários |
| ANEXO II. | Especificações Técnicas – Memorial Descritivo |
| ANEXO III. | Composição do BDI |
| ANEXO IV. | Modelo de Declaração de Vistoria Prévia |
| ANEXO V. | Instrumento de Credenciamento |
| ANEXO VI. | Modelo de Declaração artigo 7º, inc. XXXIII da CF |
| ANEXO VII. | Minuta do Termo de Contrato |
| ANEXO VIII. | Modelo Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos (art.1º, inciso I da Lei Municipal nº 13.278/02, alterada pela Lei 14.145/06) |
| ANEXO IX. | Modelo Declaração de Enquadramento na Situação de ME/ EPP |
| ANEXO X. | Declaração de Inexistência de débito no CADIN |



- ANEXO XI. Protocolo de Entrega de Documentos para Fins de Cadastramento Art. 22 §2 da Lei 8.666/93
- ANEXO XII. Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais
- ANEXO XIII. Modelo de Declaração conforme Decreto Municipal nº 50.977/2009
- ANEXO XIV. Modelo de Declaração conforme artigo 5º do Decreto Municipal nº 48.184/2007
- ANEXO XV. Relação das instalações dos equipamentos técnicos e da equipe técnica da empresa, compatíveis com a categoria, acompanhada de declaração de disponibilidade dos equipamentos para a obra
- ANEXO XVI. Análise Econômico Financeira
- Anexo XVII. Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto
- Anexo XVIII. Declaração dos Requisitos Habilitatórios

São Paulo, 18 de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO ZERBINI
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
 (papel timbrado da empresa)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SUB-PJ/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6051.2023/0002436-7

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080.

A empresa....., estabelecida....., nº....., telefone nº , fax nº , e-mail inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº , pelo presente propõe prestar os serviços objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao previsto no edital e seus anexos em epígrafe, pelo valor total de R\$(.....). Declara que, por ser de seu conhecimento, se submete à todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Municipal nº. 13.278/02 e Decreto 44.279/03, regulamentado pelo Decreto nº 62.436/23, que integrarão o ajuste correspondente.

Validade da proposta: dias corridos. (não inferior a 60 dias)

Local , de de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



ANEXO I-A
ORÇAMENTO REFERENCIAL DE CUSTOS UNITÁRIOS
(papel timbrado da empresa)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SUB-PJ/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6051.2023/0002436-7

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080.

PLANILHA PUBLICADA NO PAINEL DE-NEGÓCIOS

Assinatura do Representante legal da empresa

Nome:

RG:

Cargo:

**ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SUB-PJ/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6051.2023/0002436-7

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080.

1. OBJETIVO

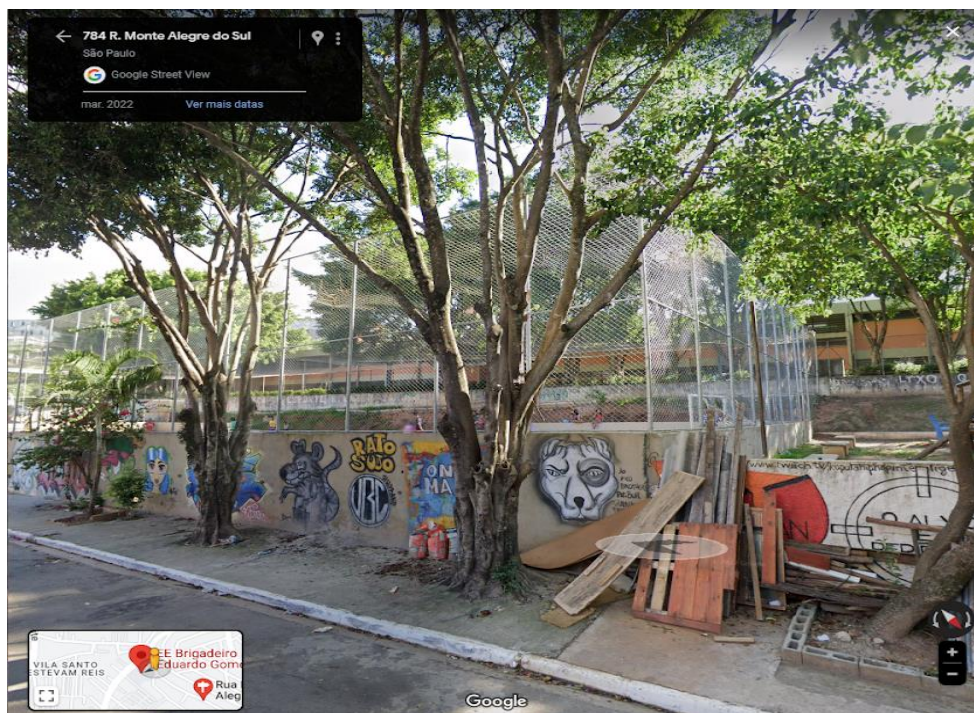
O presente memorial descritivo define diretrizes para pautar as obras a serem executadas em Campo de Futebol, localizada na Rua Monte Alegre do Sul.

2. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de revitalização de Campo de Futebol.

3. LOCALIZAÇÃO

Rua Monte Alegre do Sul, alt. nº 788, Jardim Brasília (Zona Norte), São Paulo/SP, CEP 02859-080.



4. JUSTIFICATIVA



Esta subprefeitura entende a necessidade prioritária da contratação em questão visando a conservação, reforma, revitalização e melhorias no local, e em razão da solicitação da comunidade local usuária desta área pública, que reclamam pela manutenção e conservação deste espaço, o qual é responsabilidade desta administração, e que tem por regra principal em sua gestão o comprometimento de proporcionar condições de uso e segurança aos usuários dos equipamentos e áreas públicas, tornando-se evidente a necessidade de execução.

5. ESCOPO DO PLANO GERAL DE AÇÕES

5.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

- Isolamento e proteção da área objeto da intervenção, para garantir a integridade física dos frequentadores do local durante a execução da obra;
- Corte e espalhamento dentro da obra;

5.2 REVITALIZAÇÃO DA CAMPO

- Demolição de alvenaria em geral;
- Acabamento de piso de concreto tipo Bambolê
- Reforma de alambrado;
- Instalação de portão em ferro perfilado com tela;
- Execução de sistema de drenagem;
- Instalação de Grama Sintética Multifibrilada;
- Instalação de Traves para campo de futebol;
- Projetor para uso externo com lâmpada led de 150w – completa;

5.3 PLAYGROUND E ATI

- Demolição de concreto armado;
- Instalação de Grama tipo Esmeralda;
- Instalação de aparelhos de ginástica para a 3ª idade;
- Instalação de brinquedos em madeira
- Instalação de mesas e bancos em concreto;

6. DIRETRIZES GERAIS DA OBRA



A área de intervenção deve ser isolada com tapumes e/ou tela de proteção, devidamente sinalizada de modo garantir a segurança das pessoas que frequentam e trabalham no local;

Deverão ser utilizados materiais de primeira linha, afim de evitar futuros problemas de manutenção causados pela qualidade e procedência duvidosa dos insumos aplicados, balizando principalmente o bom uso dos recursos públicos investido na obra em questão.

Os trabalhos devem ser executados em conformidade as normas técnicas (NBR), normas reguladoras (NR), normas de segurança e demais legislações vigentes;

Todo entulho e resíduos gerados deverão ser removidos preferencialmente mecanicamente e manualmente por meio de caçambas e caminhões basculantes devidamente cadastrados no sistema municipal de controle de resíduos (AMLURB);

Os funcionários deverão estar devidamente identificados e utilizando uniforme e equipamentos de proteção individual (E.P.I.) adequados;

Deverão ser fornecidas ART (anotação de responsabilidade técnica) e /ou RRT (relatório de responsabilidade técnica) de todos os responsáveis técnicos pelo acompanhamento da obra;

A obra deverá ser acompanhada por engenheiros e/ou arquitetos da empresa contratada, juntamente com a equipe de fiscais nomeados pela prefeitura;

Qualquer alteração ou ajuste técnico deverá se alinhado e aprovado e registrado pela equipe fiscalizadora designada antes da sua implementação executiva;

Deverá ser fornecido cronograma de obras, bem como a programação das que possam influir direta ou indiretamente na programação do Parque;

Ao término da execução da obra, deverá ser fornecida cópia do projeto utilizado para sua execução;

Qualquer dano causado às instalações existentes no local, deverá ser prontamente reparado pela contratada;

É obrigatória a apresentação do Livro de Ordem em conformidade com a Resolução n.º 1.094/2017 do CONFEA e Lei Federal n.º 5.194/1966;

7. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

Na execução da presente obra, além das determinadas neste Memorial Descritivo, deverão ser rigorosamente observadas as disposições constantes dos elementos técnicos e administrativos que integram o processo de obra, inclusive a planilha de orçamento elaborada com



base nas tabelas de referência, bem como as normas e especificações pertinentes, estabelecidas pelos cadernos de EDIF/SIURB.

Em caso de eventuais dúvidas, deverá ser consultada a equipe fiscalizadora designada para o acompanhamento dos trabalhos para que a solução técnica seja aplicada de forma correta e dentro das normas aqui especificadas.

Na eventualidade deste Memorial Descritivo apresentar alguma omissão, deverão ser observadas as normas e especificações técnicas do caderno de EDIF/SIURB, sem que está se constitua em motivo para proposição de preços extraordinários além dos constantes na planilha de orçamento proposta pela contratada;

Os materiais empregados deverão ser de fabricação idônea, sem defeitos e, no que couber, em conformidade com parâmetros estabelecidos pela ABNT. No caso contrário, estes serão rejeitados, devendo ser retidos no prazo de 3(três) dias, a partir da data da sua impugnação, ou demolidos e refeitos, sem nenhum ônus para a Subprefeitura.

Nos custos apresentados pela contratada, será considerado o fornecimento de todos dos materiais, transporte e mão de obra necessários à correta execução da obra contratada, bem como todas as taxas e ônus legais relativos às leis sociais trabalhistas (LST) de mão de obra direta ou indireta;

Na taxa de B.D. I. (Bonificação e Despesas Indiretas) ofertada pela contratada, a contratante considerará incluídas todas as despesas com administração central da obra, todos os impostos e taxas legais, lucro e risco presumido.

Sempre que a qualidade do material ou equipamentos ensejar dúvidas a fiscalização, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da contratada a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, bem como exigir certificado de origem, correndo sempre essas despesas por conta da contratada.

Durante a execução da obra, a contratada deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução. O mesmo cuidado deverá ser tomado com relação aos transeuntes no local.

A contratado deverá, ainda, garantir estabilidade dos solos e edificações vizinhas, das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas localizadas no local e adjacências, além de garantir a integridade física de propriedade da Subprefeitura e de terceiros que, de alguma maneira possam se atingidos em qualquer etapa da obra;



Este termo de referência fará parte integrante do contrato, valendo seu inteiro teor como se nele estivesse efetivamente transcrito.

8. DA GARANTIA

A garantia conforme inciso III, Art. 31, da Lei Federal 8.666/93 será referente a 1% do valor estimado objeto da contratação. Nas mesmas condições e critérios previstos no caput do Art. 56 da Lei 8.666/93;

A garantia para licitar deverá ser feita nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, sua emissão deve ser de no máximo 48 horas da abertura do certame, com vigência de no mínimo 60 (sessenta) dias contados.

A garantia deverá ser protocolada junto à Subprefeitura, situada na Rua Carlos da Cunha Mattos 61/67 – Chácara Inglesa, São Paulo - SP, CEP: 05140-040, até 24 horas da data estipulada para a abertura da licitação.

9. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI;

A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI;

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA;

Os funcionários deverão estar identificados por meio do uso de uniformes; A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá a total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhistas e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

Deverão se observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Subprefeitura e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras;

Somente será autorizada a executar obras a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;



A Subprefeitura atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar a obra ou parte destas em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras;

A CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, o atendimento das exigências da SUB-PJ. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo;

Esgotado o prazo descrito no item anterior, a SUB-PJ poderá promover medidas cabíveis;

Cabe a CONTRATADA solicitar a SUB-PJ a presença imediata do responsável para a fiscalização em caso de acidentes nas obras, para que seja providenciada a perícia necessária;

O perímetro do canteiro de obras deve estar devidamente cercado e sinalizado, de modo que apenas pessoas autorizadas possam adentrar na área em obras, visto que, o parque/clubes/centro esportivo continuará em pleno funcionamento, estando aberto ao público durante o horário de seu funcionamento.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Qualificação técnica obtida através de Curva ABC contemplando os seguintes itens considerados de relevância técnica:

Qualificação Técnica

Para as empresas cadastradas: Certificado de Registro Cadastral nas seguintes categorias expedido pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras:

CATEGORIA II – EDIFICAÇÕES - ITEM 2 - OBRAS DE REFORMA – GRUPO B;

Todos com prazo de validade em vigor.

Não há vedação da participação de empresas que não possuem o CRC citado no parágrafo anterior.

Apresentar comprovação de possuir, até a data da abertura do certame, profissional de nível superior ENGENHEIRO CIVIL e/ou ARQUITETO, detentor de atestado de responsabilidade técnica profissional competente (com registro no sistema CREA/CONFEA/CAU), com atribuição do artigo 28 do Decreto Federal 25.569/33 ou artigo 7 da resolução CONFEA 218/73, com prazo de validade em vigor na data de abertura do certame.



As empresas deverão entregar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, em nome do responsável técnico, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito ou privado, acompanhado(s) do Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou conselho competente), onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com os quantitativos mínimos definidos abaixo:

DESCRIÇÃO DA OBRA	UNID.	QTD.
ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	120,75
ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2	414,50
DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES - EPÓXI	M2	345,00
TINTA EPÓXI - REBOCO COM MASSA BASE EPÓXI	M2	114,00
FP.03 - ALAMBRADO PARA QUADRAS DE ESPORTE - GP.6/EDIF - TG/4,5M	M	106,00
PROJETOR PARA USO EXTERNO COM LÂMPADA LED DE 150W - COMPLETA	UN	6,00
CRUZETA DE FERRO GALVANIZADO PARA 3 PROJETORES	UN	2,00
FOTOCELULA SOLAR-RELÊ FOTOELÉTRICO CAPACIDADE - 1000W	UN	6,00
GRAMA SINTETICA MULTIFIBRAS PARA USO ESPORTIVO INCL BORRACHAS	M2	950,00
GRAMA ESMERALDA	M2	600,00
PROJETISTA	H	40,00
PROJETO BÁSICO (PRANCHA)	UN	2,00

Comprovação, pela interessada, de possuir e, seu quadro permanente, até a data da sessão pública, profissionais de graduação superior, na(s) modalidade(s) de engenheiro civil e arquiteto, que deverão ser os responsáveis técnicos pela execução da obra objeto do contrato correspondente.



11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no caderno de critérios técnicos do Departamento de Edificações, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários da Divisão Técnica de Orçamento SIURB em especial os publicados no D.O. C

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início (O.I.), sendo fiscalizada pelos servidores, Silvio Cesar Martins – Arquiteto (Titular) e George Freire dos Santos – Engenheiro Civil, como (Suplente).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

O ajuste será formalizado com base na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas alterações, prevalecendo o que estiver em vigor na época da celebração.

Considera-se como parte integrante deste Edital toda a Tabela de Preços de SIURB/EDIF - data-base Janeiro de 2023 c/ desoneração na sua íntegra.



**ANEXO III
MODELO DE PLANILHA – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SUB-PJ/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº6051.2023/0002436-7

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080.

DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1 – DESPESAS INDIRETAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS	
a) I.S.S.;	
b) PIS;	
c) COFINS;	
e) Outras.	
2 – ADMINISTRAÇÃO	
a) Pessoal e reflexos (detalhar);	
b) Aluguéis;	
c) Móveis e utensílios;	
d) Veículo;	
e) Limpeza e conservação;	
f) Máquinas de escritório;	
g) Equipamentos e material administrativo;	
h) Material de expediente;	
i) Equipamento de segurança;	
j) Manutenção e utilização das instalações de apoio;	
k) Veículo de socorro;	
l) Outras despesas (detalhar).	
3 – OUTRAS DESPESAS LOCAIS	
a) Licenças;	
b) Emolumentos;	
c) Taxas;	
d) Outros tributos (Seguro, IPVA, etc).	
4 – DESPESAS FINANCEIRAS	
a) calção;	
b) Capital de giro.	
5 – BENEFÍCIO	
a) lucro da empresa	
6 – CONTINGÊNCIAS	
TOTAL	



**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
(DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO)**

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO APENAS PELAS EMPRESAS QUE FIZERAM A VISTORIA)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SUB-PJ/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6051.2023/0002436-7

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080.

A empresa....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº.....com sede na, nº, neste ato representada por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, declara, para os devidos fins, que O(A) Senhor(a) Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) CREA de nº realizou vistoria na endereço do local de execução dos serviços: e tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, inclusive quanto suas dimensões físicas e risco, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato. Segue juntado a presente declaração relatório fotográfico.

Local _____, de _____ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

**ANEXO V
INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SUB-PJ/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6051.2023/0002436-7

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080.

Pelo presente instrumento, a empresa. , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia o senhor (a)....., portador da cédula de identidade nº....., expedida por, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública da Tomada de Preços nº 013/SUB-PJ/2023, em especial para apresentação da proposta comercial e para interpor recursos ou deles desistir.

Local , de de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO ARTIGO 7º, INC. XXXIII DA CF
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SUB-PJ/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6051.2023/0002436-7

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080.

A empresa.....inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº....., por intermédio de seu representante legal senhor (a) portador(a) da Carteira de Identidade nº.e inscrito no cadastro de pessoa jurídica.

Declara, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Por ser a expressão de verdade, firmo o presente.

Local , de de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/SUB-PJ/2023.

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SUB-PJ/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6051.2023/0002436-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080.

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte três, na SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ, situada à Rua Carlos da Cunha Mattos, nºs 61/67 – Chácara Inglesa, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo, Sr. Marcos Antônio Zerbini - Subprefeito, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, AUTORIZA, conforme despacho proferido às fls. do processo em epígrafe, a empresa CNPJ nº , com sede à, nº, Telefone , vencedora e adjudicatária do Convite supra, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, Sr (a) (qualificação), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a executar as obras que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

I. OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080.

1.2. Os serviços serão prestados na Rua Monte Alegre do Sul, alt. nº 788, Jardim Brasília (Zona Norte), São Paulo/SP, CEP 02859-080. A Contratada obriga-se a executar os serviços de acordo com os elementos constantes do processo administrativo em epígrafe, em especial os ANEXOS I e III do Edital de Tomada de Preços nº 013/SUB-PJ/2023, respectivamente, Especificações Técnicas e Planilha de Orçamento de Custos Básicos, os quais passam a integrar este instrumento.

1.2.2. Ficam também fazendo parte deste ajuste: a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

II. DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO:

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

2.2. O preço do presente termo de contrato importaem R\$

.....(.....).



- 2.2.1. Neste valor estão inclusos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas.
- 2.3. Para cobrir às despesas do presente, exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 42.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.0000.1.500.0003.1 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº, no valor de R\$.....

III. DOS PREÇOS:

- 3.1. Os preços unitários e o valor do BDI (benefícios e despesas indiretas) que vigorarão no presente contrato são os ofertados pela Contratada na respectiva Planilha de Custos Unitários, em conformidade com o Anexo III do Edital de Convite, parte integrante deste instrumento.
- 3.1.1. O valor resultante da aplicação do preço, acrescido do BDI (com relação aos itens das Tabelas de Custos Unitários), constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado, que, em função das características dos serviços e do local, poderá ocorrer no período diurno, noturno e em finais de semana ou feriados, não cabendo ônus adicional algum à Contratante.
- 3.1.2. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas dos serviços, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.
- 3.1.3. Os serviços cujos preços não constarem da Planilha de Composição de Custos da PMSP/Licitante - Anexo III do Convite, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos unitários de Infraestrutura e edificações Janeiro/2023, terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da Tabela do coeficiente resultante da divisão do valor total dos serviços proposto pela Contratada, pelo valor do Custo Básico orçado pela Prefeitura.

IV. DO REAJUSTE:

- 4.1. Fica vedado todo e qualquer reajuste ao preço ora entabulado, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07, que determina que não haja previsão de reajuste para contratos de prazo de duração igual ou inferior a 1 (um) ano.
- 4.2. Em havendo a hipótese de eventual necessidade de aplicação de reajuste, e obedecidas às disposições legais pertinentes, ficará adotado como índice de reajuste, em cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria Nº 389/SF/2017, que sobrestou a aplicação do índice previsto no art. 7º do referido decreto
- 4.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

V. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. O prazo total da contratação é de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início.
- 5.1.1. A Contratada poderá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data fixada para início dos serviços.



- 5.1.2. Quando em atraso, a Contratada será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao cronograma referido no Subitem 13.2., alínea “g.3” do Item XIII, implicando a falta de atendimento à intimação na penalidade prevista no subitem 11.1.3, ambos do presente instrumento.
- 5.1.3. O presente contrato de acordo com a Administração poderá ser prorrogado em conformidade com o § 1º do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. A Contratada no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal nº 6496/77 e da Resolução CONFEA nº 425/98, que será retida para posterior juntada ao processo administrativo pelo Gestor do Contrato se já não apresentada.

VI. AS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

- 6.1. Mediante requerimento apresentado à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá, após a conclusão dos serviços, decurso do período de execução, a medição mensal dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:
- a) Requerimento de pagamento da medição;
 - b) Planilha analítica da medição para análise da fiscalização;
 - c) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
 - d) Cópia da Nota de Empenho correspondente;
 - e) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);
 - f) Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);
 - g) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições
 - i) Previdenciárias e às de Terceiros – INSS, ou outra que venha a substituí-la;
 - j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - k) Outras certidões de regularidade fiscais reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui;
- 6.2. Após emissão e assinatura da medição detalhada, a contratada emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.
- 6.2.1. Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.
- 6.2.2. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.



- 6.3. Apontamentos de débitos nos documentos previstos na cláusula 6.1., alíneas “g” a “j” não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.
- 6.4. A inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN será verificada:
 - 6.4.1. Quando da celebração do contrato, diretamente pela Subprefeitura Pirituba / Jaraguá;
 - 6.4.2. Quando do pagamento da despesa, pelo Departamento de Administração Financeira – DEFIN da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM da Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico – SF.
 - 6.4.3. A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.
- 6.5. O pagamento será feito em crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 6.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais e desde que requerido formalmente pelo contratado.
 - 6.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 6.6.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.7. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 6.8. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 6.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.10. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor indicado através de despacho autorizatório.
- 6.11. O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta da licitante vencedora, parte integrante deste contrato.
 - 6.11.1. Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverá obedecer às determinações do caderno de critérios técnicos de SIURB/EDIF, bem como, os detalhes executivos padronizados e os elementos de composição de preços unitários.



- 6.12. Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial em conformidade com a planilha de orçamento referencial proposta, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de SIURB/EDIF, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e determinações da fiscalização.
- 6.12.1. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como, as despesas da contratada.
- 6.12.2. Eventuais materiais e serviços não previstos neste edital e seus anexos, e que sejam imprescindíveis ao bom andamento da obra e necessários à conclusão do objeto contratual, quando devidamente justificados serão remunerados utilizando a Tabela de Custos Unitários EDIF/SIURB, na mesma data-base utilizada na licitação, aplicando-se como deflator o percentual representado pelo “valor total dos custos básicos proposto/contratado” em relação ao “valor total dos custos básicos orçados” pela PMSP, sem BDI.
- 6.12.3. Quando não constantes da referida Tabela de SIURB/EDIF os custos unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data-base da Apresentação da Proposta, acordado entre as partes e submetido à competente aprovação.
- 6.13. Nos processos de medições parciais e finais, a Contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executados os serviços.
- 6.14. Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia, a contratada deverá obrigatoriamente:
- a) Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;
 - b) Adquirir produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
- 6.15.1. Como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, em cada medição, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:
- I. Utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;
 - II. Aquisição de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
 - III. Apresentação, pelo contratado, em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - b) No caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:
 - 1) Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;



- 2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 3) Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

- I. Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
 - II. Comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III deste artigo, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;
 - III. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.
 - IV. O não Cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.
- 6.16. Em atendimento ao Decreto Municipal 48.184/07, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:
- a) Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários.
 - b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 6.17. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 6.18. A contratada deverá apresentar a cada medição, relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços, discriminando todas as atividades e serviços executados.

VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- 7.1. Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste ajuste e dos anexos desta Tomada de Preços que dele fazem parte integrante.



- 7.2. Aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da Lei.
- 7.3. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, conforme padrão instituído pela PMSP através da Portaria nº 15/SMSP/2010, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para a correta execução das obras.
- 7.4. Na execução dos serviços, objeto deste, a contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizados, nos equipamentos deverá constar o nome da contratada.
- 7.5. A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.
- 7.6. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7.7. Todos os locais danificados decorrentes da execução dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, deverão ser imediatamente refeitos pela contratada, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à PMSP.
- 7.8. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, para receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 7.9. A contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu, sob pena de aplicações de sanções correspondentes.
- 7.10. Deverão ser disponibilizados todos os materiais de sinalização necessários ao isolamento da área, tais como: cavaletes, cones, fitas, sinalizador luminoso visual rotativo ou intermitente sobre as cabines dos caminhões (tipo Rontam ou Similar).
- 7.11. Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a esta Subprefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 7.12. Utilizar na execução dos serviços equipamentos em perfeitas condições de uso.
- 7.13. Adotar o livro de ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução nº 1024 – CONFEA;



- 7.14. A comprovação dos serviços executados será acompanhada de relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) dos serviços executados, discriminando todas as atividades desenvolvidas, sendo estes documentos exigíveis quando da apresentação da(s) medição (ões).
- 7.15. A contratada providenciará, por meio do responsável técnico ou preposto, os relatórios fotográficos exigidos.
- 7.16. A falha na apresentação dos relatórios poderá implicar ensejar a aplicação de penalidade.
- 7.17. Fazer a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) quando no início da obra, bem como promover seu encerramento ao final da obra, apresentando comprovantes de ambos.
- 7.18. Apresentar a Fiscalização a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo estabelecido pelo art. 49 § 1º, da Lei nº 8.212/1991, atualizada pela Lei nº 11.941/2009, bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos após a entrega da obra.

CABERÁ À CONTRATANTE:

- 7.19. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à presente contratação;
- 7.20. Efetuar as medições e respectivos pagamentos à Contratada na forma prevista neste contrato, observando-se sempre o cronograma físico-financeiro apresentado;
- 7.21. Receber provisoriamente o objeto do contrato, nos termos do artigo 73, inciso I, letra "a" da Lei 8.666/93, artigo 50 do Decreto 44.279/03, regulamentado pelo Decreto 62.436/23;
- 7.22. Receber, definitivamente, o objeto do contrato, na forma prevista no artigo 73, inciso I, letra "b" da Lei 8.666/93, artigo 51 do Decreto 44.279/03, regulamentado pelo Decreto 62.436/23;
- 7.23. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com o contrato;
- 7.24. Indicar, formalmente, mediante despacho do ordenador da despesa, previamente à formalização do ajuste, o fiscal de contrato e o seu substituto, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54873/2014, para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Artº 67 da Lei 8666/93.

VIII. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 8.1. Os serviços objeto deste "Termo de Contrato" serão recebidos pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

IX. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

X. DA RESCISÃO:

- 10.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a



Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

XI. PENALIDADES:

- 11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que com relação às multas, serão aplicadas como segue:
 - 11.1.1. Multa pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou assiná-lo com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 1% (um inteiro por cento) do valor estimado para o contrato por dia de atraso, até o décimo dia. Após, será considerado recusa em assinar/retirar o contrato, a ser considerado como inexecução parcial do contrato.
 - 11.1.2. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da execução contratual e outros prazos pactuados, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa de 2% sobre a parcela não executada;
 - 11.1.3. Multa por dia de atraso injustificado em relação a outros prazos fixados: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do ajuste, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total deste Termo de Contrato, conforme o caso;
 - 11.1.4. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do ajuste;
 - 11.1.5. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia, até seu cumprimento;
 - 11.1.6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor deste Termo de Contrato, até seu atendimento;
 - 11.1.7. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) do valor da parcela não executada, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.
 - 11.1.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, quando a contratada deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
 - 11.1.9. A falha na apresentação do relatório/registo fotográfico de todas as etapas da execução das obras/serviços implicará em multa à razão de 0,1% da parcela mensal, por relatório não apresentado ou incompleto.
 - 11.1.10. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
 - 11.1.11. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- 11.2. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será



descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

- 11.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Nota de empenho e/ou Termo de Contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido.
- 11.4.1. Em sendo possível, a(s) multa(s) aplicadas neste caso, serão descontadas do pagamento da contratada;
- 11.4.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no art. 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8666/93.

XII. DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO:

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 56.633, de 23 de Novembro de 2015.

XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.2. A Contratada no ato da assinatura deste deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - c.1.) As licitantes com domicílio ou sede no Estado de São Paulo deverão comprovar a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20 de 01.04.1998.
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda do município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



- d.1.) A exigência descrita no subitem d. é válida também para as licitantes com sede fora do Município de São Paulo. Caso não estejam cadastradas como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada por representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do ANEXO II.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a legislação em vigor do CREA/CONFEA, dos profissionais indicados como responsáveis técnicos da contratada.
 - g.1.) Caso tenha sido apresentada a declaração de contratação futura prevista nos critérios de habilitação do certame, a contratada fica obrigada, na assinatura do contrato, a apresentar os documentos que comprovem a celebração do vínculo empregatício.
 - g.2) Em havendo eventuais prorrogações contratuais de prazo de execução das obras, a mesma deverá ser retificada/alterada para constar o novo período, devendo ser apresentada tal alteração juntamente com os documentos exigidos na lavratura do Termo de Aditamento
 - g.3) Apresentar cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.
- h) No momento da assinatura do contrato deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que utilizará somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como, que a aquisição da madeira se dará através de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA, em atendimento ao disposto no Decreto 50.977/2009, conforme modelo do Anexo XIII.
- i) No momento da assinatura do contrato deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que para o fornecimento e/ou execução da (s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, em atendimento ao disposto no Decreto 48.184/2007, conforme modelo no Anexo XIV.
- j) Indicação do preposto que a representará nos locais de trabalho;
- k) Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes.
- l) Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7), com validade em vigor;
- m) Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9), com validade em vigor;



- 13.3. Estará impedida de assinar o Termo de Contrato e também sujeita à aplicação das sanções previstas, se for o caso, a contratada que se encontre com pendências no CADIN municipal na data de assinatura do contrato, nos termos da Lei 14.094/05, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, ou se a adjudicatária comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.
- 13.4. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 13.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Convite e os anexos que precederam o ajuste, a Proposta da contratada, anexadas como documentos SEI no presente processo administrativo.
- 13.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
 - 13.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 13.7. A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente, a SUBPREFEITURA PIRITUBA / JARAGUÁ se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente ajuste.
- 13.8. Fica ressalva a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 13.9. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.10. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.11. Na execução do contrato, será vedado, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7203/2010, que familiar (até o terceiro grau) de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- 13.12. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das ações cabíveis.
- 13.13. É o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo competente para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



13.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir, estando à mesma sujeita às penalidades cabíveis.

E por estarem de acordo, mandou o Sr. SUBPREFEITO da SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ, que se lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

MARCOS ANTONIO ZERBINI
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ

Contratada Nome:

RG:

Cargo:

Testemunhas:

Nome :..... Nome:

RG: RG:



ANEXO VIII
MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E SANÇÕES
(ART. 16, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 13.278/02, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 14.145/06)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAR NA FACE EXTERNA DO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SUB-PJ/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6051.2023/0002436-7

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080.

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, senhor (a)....., portador da Cédula de Identidade nº....., expedida por....., a outorgante declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de em conformidade com o Art. 16, inciso I da Lei Municipal nº 13.278/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.145/06, bem como, inexistem impedimentos legais para sua participação no certame e/ou contratação com a Administração, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local , de de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante) Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



ANEXO IX
MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE ME/ EPP
(LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SUB-PJ/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6051.2023/0002436-7

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº. , por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015 e demais alterações, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, de de 2023.

(Assinatura do responsável pela licitante) Nome

RG / CPF / Cargo



ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO NO CADIN
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SUB-PJ/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6051.2023/0002436-7

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080.

Pela presente, a empresa, com sede na, nº....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, Declara sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

Local , de de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante) Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



ANEXO XI
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
PARA FINS DE CADASTRAMENTO ART 22 § 2 DA LEI 8.666/93.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SUB-PJ/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6051.2023/0002436-7

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080.

A empresa , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº....., com sede na, nº....., Bairro..... UF..... , encaminha à Comissão de Licitação da SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ , envelope contendo documentos necessários para uso da prerrogativa prevista nos itens 7.3.2 e 7.3.2.1 do Edital da Tomada de Preços nº 013/SUB-PJ/2023.

Local , de de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante) Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função Recebemos em / /

Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável pelo recebimento do envelope



ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SUB-PJ/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6051.2023/0002436-7

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080.

A empresa, com sede na, nº , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local , de de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/2009

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O VENCEDOR DO CERTAME, QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SUB-PJ/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6051.2023/0002436-7

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu,....., RG nº, legalmente nomeado representante da empresa....., CNPJ nº, e vencedor do procedimento licitatório nº, na modalidade de, nº, processo nº, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Local , de de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante) Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

**ANEXO XIV****MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 5º DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/2007**
APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O VENCEDOR DO CERTAME, QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SUB-PJ/2023**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6051.2023/0002436-7****TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL****REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184/2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu,, RG nº, legalmente nomeado representante da empresa....., CNPJ nº

....., e vencedor do procedimento licitatório nº, na modalidade de, nº/....., processo nº, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Local , de de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



ANEXO XV

RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA E DA EQUIPE TÉCNICA, ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS POR OCASIÃO DA OBRA
(papel timbrado da empresa)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SUB-PJ/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6051.2023/0002436-7

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080.

1. INSTALAÇÕES:

2. EQUIPAMENTOS TÉCNICOS

3. EQUIPE TÉCNICA

Nome:

Qualificação profissional:

A empresa, estabelecida.....
na, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº., pelo presente, declara que, sob as penalidades cabíveis, tem disponibilidade dos equipamentos acima indicados por ocasião da execução da obra objeto desta Tomada de Preços.

Local , de de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



**ANEXO XVI
MODELO DE ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA**

(papel timbrado da empresa)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SUB-PJ/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6051.2023/0002436-7

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080.

Declaramos ao interessado supra mencionado que a empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº..... e Inscrição Municipal nº, apresenta índices econômico-financeiros abaixo demonstrados, com base no Balanço Patrimonial, relativo ao exercício findo em, constante do Livro Diário nº, folhas nº, devidamente registrado na JUCESP sob o nº em/...../.....

Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), obtido da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral, igual ou maior que 1 (um) obtido da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



Índice de Solvência Geral, igual ou maior que 1 (um) obtido da seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

(Local e data)

(assinatura do representante legal da licitante)
(Nome Completo, RG, CPF e Cargo)

**(assinatura do Contador ou Técnico em Contabilidade responsável
devidamente identificado com seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade)**
(Nome Completo, RG, CPF e CRC)

Onde:

- O ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL indicará quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período;
- O ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - Avaliará o grau de liquidez em função do ciclo operacional e medirá a capacidade financeira da empresa a curto prazo;
- O ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - Avaliará a capacidade financeira da empresa a longo prazo, para a satisfação das obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.



ANEXO XVII
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO
(papel timbrado da empresa)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/SUB-PJ/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6051.2023/0002436-7

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080.

DECLARAMOS, exclusivamente para o fim de participação na licitação em epigrafe, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG no _____, representante da empresa _____ C.N.P.J. no _____, tem pleno conhecimento de todas as informações e elementos necessários de onde e como serão executadas as obras/serviços objeto desta licitação, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO XVIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 013/SUB-PJ/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6051.2023/0002436-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA A RUA MONTE ALEGRE DO SUL, ALT. Nº 788, JARDIM BRASÍLIA (ZONA NORTE), SÃO PAULO – SP -CEP 02859-080.

A _____ empresa _____ (NOME _____ DA
EMPRESA)
CNPJ nº _____, sediada _____ (ENDEREÇO
COMPLETO), declaramos, para efeito
do cumprimento ao estabelecido na Lei Municipal nº 14.145 de 07.04.2006, sob as penalidades cabíveis,
que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

LOCAL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)